**LICITAÇÃO Nº 069/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAL 211/2019**

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAL PARA CONSERTO DE MOTOR DO VEÍCULO BOXER** firmadoentre o Município de Pinheiro Preto a empresa TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA, autorizado através do Processo n. 168/2019 Licitação n. 069/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77

Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA ME

CNPJ-MF n.º. 17.070.572/0001-40

Endereço: Rodovia SC 355, 611, Portal das Videiras

Videira/SC – CEP: 89560-000

Representada por: Jean Marcio Tieppo

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 069/2019, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL PARA conserto do motor do Veículo Boxer, Placa QIJ3856, do Fundo Municipal de Saúde.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade** | **Peças** | **Marca** | **Valor unt. R$** | **Valor total R$** |
| 01 | Filtro de ar | TECFIL | 81,00 | 81,00 |
| 07 | Óleo de motor sintético | CASTROL | 35,10 | 245,70 |
| 01 | Vela pré-aquecida | BOSCH | 189,12 | 189,12 |
| 01 | Motor semi-completo | ORIGINAL/PEUGEOT | 35.851,56 | 35.851,56 |
| 04 | Fluído de radiador | PARAFLU | 28,00 | 112,00 |
| 01 | Injetor de combustível | BOSCH | 1.530,00 | 1.530,00 |
| 01 | Junta do coletor de escape | SPAAL | 57,00 | 57,00 |
| 01 | Kit correia dentada e tensor | CONTINENTAL | 493,00 | 493,00 |
| 04 | Braçadeira do radiador | WURTH | 28,13 | 112,52 |
| 01 | Kit de embreagem | VALEU | 1.402,00 | 1.402,00 |
| 01 | Filtro de óleo | TECFIL | 47,00 | 47,00 |
| 01 | Filtro de combustível | TECFIL | 88,10 | 88,10 |
| **Total** | | | | 40.209,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade** | **Serviços** | **Valor unt. R$** | **Valor total R$** |
| 01 | Desmontar e montar motor e seus componentes (mão de Obra) | 1.580,00 | 1.580,00 |
| **Total** | | | 1.580,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 41.789,00 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301- Atenção Básica

Programa: 9- Saúde com qualidade

Ação: 2050- MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

Cód. Red. 182 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento definitivo do objeto devidamente instalado no VEÍCULO mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o serviço deverá ser efetuado no prazo de 30 dias:

Início: 13/08/2019

1. Término: COM O TERMO DA GARANTIA, ou seja, a data de 13/08/2021 (mínimo 02 anos).

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do veículo na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 025/2019, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.4 **A proponente vencedora deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis**. ***(AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS SERÃO FOTOGRAFADAS E ARQUIVADAS NO PROCESSO)***

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.6 O gestor do contrato ficara a cargo da Secretário de Transporte e Obras, atuando como fiscal do contrato o servidor Valdir Antônio Neis.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 13 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ...............................

Nome: Nome:

CPF: CPF: